



137

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.331 (2.331)

De 19 de novembro de 1977

Suspende, por tempo determinado, a aplicação da correção monetária, juros e multas incidentes sobre tributos em atraso e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 18 de novembro de 1977, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a suspender até o dia 23 de dezembro do corrente ano, a aplicação da correção monetária e multa que incidam sobre os tributos em atraso, bem como sobre os saldos das dívidas correspondentes aos lançamentos até o exercício de 1976, inclusive.-

Parágrafo único - Sobre os tributos de que trata este artigo incidirão apenas juros de mora de 1% (um por cento) ao mês vencido, os quais serão calculados a partir do vencimento da respectiva parcela.-

Artigo 2º - Para gozar dos benefícios desta lei, o contribuinte deverá efetuar o pagamento do débito vencido de uma só vez.-

Artigo 3º - Sobre os tributos do corrente exercício que estiverem em atraso não incidirão os juros de mora, a multa e a correção monetária desde que o pagamento seja de todas as prestações.-

Artigo 4º - Os débitos cuja cobrança se processa pela via judicial poderão ser, igualmente, liquidados nos termos desta lei, desde que pagas pelo contribuinte as custas e despesas processuais, cujos comprovantes serão exibidos no ato do pagamento do tributo.-

Artigo 5º - Os efeitos desta lei se aplicam aos tributos de atribuição do Departamento Autônomo de Água e Esgotos.-

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) de novembro de 1977



[Handwritten signature]
138

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
(continuação da Lei nº 2331, de 19/11/1977)

1.02

(mil novecentos e oitenta e sete).-

[Handwritten signature]

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

[Handwritten signature]
AGOSTINHO TOSCANO
-Diretor de Administração-

Registrada às fls. nºs. 120 e 121 do livro competente nº 13.-
Jr/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 82/77
Processo 116/77

[Faint administrative stamps and handwritten notes]